

Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS

REQUERIMENTO N° RQ 184 /2019

(Do Senhor Deputado Professor Reginaldo veras)

L I D O
Em. 26/02/2019
K
Secretaria Legislativa

Requer informações da Secretaria de Estado de Saúde sobre a disponibilidade de remédios nas farmácias de alto custo.

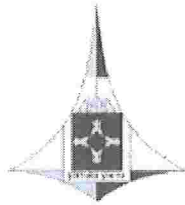
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 60, XXXIII da Lei Org do Distrito Federal e dos arts. 15, III e 39, § 2º, XII do Regimento Interno desta Casa, as seguintes INFORMAÇÕES da Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Qual é a disponibilidade de medicamentos de alto custo nas farmácias da rede pública do Distrito Federal?**
- 2) O estoque é capaz de suprimir a demanda no exercício atual (2019)?**
- 3) Há planejamento para repor os estoques, de acordo com a demanda ao longo do exercício de 2019?**
- 4) Qual é a estimativa de recursos para aquisição de medicamentos de alto custo para os exercícios 2020, 2021 e 2022?**
 - 4.1) Os valores são suficientes para responder à demanda?**

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 184 / 2019
Folha Nº 01 Bete

SECRETARIA LEGISLATIVA 26/02/2019 13:05
RQ 184/2019



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS

4.2) Os recursos destinados à aquisição de medicamentos de alto custo tem crescido na proporção da demanda?

5) Tem faltado medicamento nas farmácias? Em caso positivo:

5.1) O que tem provocado a falta de medicamentos de alto custo nas farmácias?

5.2 Quais são as providências adotadas pela Secretaria de Saúde para enfrentar esse problema?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe in verbis:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

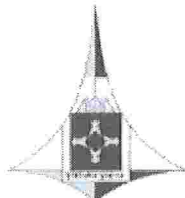
XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, in verbis:

Setor de Protocolo Legislativo
RA Nº 184/2019
Folha Nº 02 de 02



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X — ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

A imprensa tem noticiado diariamente problemas enfrentados pela população para ter acesso a medicamentos de alto custo na rede pública. Acreditamos, ser fundamental a promoção da ampliação dos recursos na proporção da demanda.

Diante desse quadro, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Sala das Sessões, de de 2019.

**Deputado Professor Reginaldo Veras
PDT**

Setor de Protocolo Legislativo
RA Nº 184/2019
Folha Nº 03 Boto

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 184/19**.

Autoria: Deputado (a) **Prof. Reginaldo Veras (PDT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 27/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 184/2019
Folha Nº 04 Bete